

Bruxelas, 27 de janeiro de 2017
(OR. en)

5672/17

PUBLIC 3
INF 9

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – SETEMBRO DE 2016

O presente documento contém uma lista dos atos adotados pelo Conselho em setembro de 2016.^{1 2}

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação e, sempre que apropriado, as declarações de voto e as declarações exaradas na ata do Conselho.

O presente documento contém igualmente informações sobre a adoção de atos não legislativos que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas instituições.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium](#)

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Atas do Conselho – Consilium](#)

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM SETEMBRO DE 2016

Procedimentos escritos concluídos a 12 de setembro de 2016

ATOS LEGISLATIVOS

ATO	DOCUMENTO	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão do Conselho, de 12 de setembro de 2016, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2017 JO C 336 de 13.9.2016, p. 1–1	11166/16 + ADD1 a 6	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: Abstenção: UK

Declaração do Conselho sobre a apresentação do mapa previsional da Comissão para 2017

O Conselho recorda o calendário pragmático acordado entre o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia durante o tríplice realizado a 14 de março de 2016, em que foram fixadas as datas do processo orçamental relativo a 2017. Este calendário pragmático constitui um elemento essencial para a melhoria do funcionamento do processo orçamental e contribui para assegurar uma adoção atempada do orçamento, em consonância com o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira.

A apresentação antecipada do mapa previsional por parte da Comissão é importante para que o Conselho possa dispor de tempo suficiente para proceder a uma análise técnica detalhada das previsões transmitidas, a fim de manter o equilíbrio no que diz respeito ao tempo disponível para cada instituição e garantir que os prazos fixados no calendário pragmático são mantidos.

O Conselho insta a Comissão a assegurar a apresentação atempada do mapa previsional do orçamento em anos futuros, em consonância com as boas práticas estabelecidas nos anos anteriores e em conformidade com o objetivo do Acordo Interinstitucional de garantir o bom funcionamento do processo orçamental anual.

Declaração do Conselho sobre as dotações de pagamento

O Conselho analisará com toda a atenção a carta retificativa relativa à agricultura (incluindo as informações sobre receitas afetadas) a fim de avaliar devidamente o nível de recursos no âmbito da rubrica 2 (Crescimento sustentável: recursos naturais) no orçamento de 2017.

O Conselho exorta a Comissão a continuar a controlar de perto a execução dos programas de 2014-2020. Para o efeito, convida a Comissão a apresentar atempadamente números atualizados respeitantes à situação e às previsões das dotações de pagamento para 2017, de modo a que a autoridade orçamental possa tomar as decisões necessárias em tempo útil para as necessidades justificadas.

Declaração do Conselho sobre a redução de 5 % dos efetivos

O Conselho recorda o acordo alcançado entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão no sentido de reduzir progressivamente em 5 % os efetivos que constam do quadro de pessoal em 1 de janeiro de 2013, redução que deverá ser aplicada a todas as instituições, órgãos e organismos e ser efetuada entre 2013 e 2017, conforme inscrito no ponto 27 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira.

O Conselho toma nota do acompanhamento que a Comissão tem vindo a efetuar dos progressos alcançados até à data pelas instituições relativamente ao objetivo de redução de 5 % dos efetivos, apresentados no quadro constante do apêndice 1. Convida a Comissão a fornecer também nessa apresentação dados globais comparáveis para as agências descentralizadas e as agências de execução.

O Conselho recorda que 2017 é o ano-alvo para a plena execução da redução de 5 % dos efetivos. É com grande insatisfação que o Conselho constata que nem todas as instituições, órgãos e organismos conseguirão executar atempadamente a redução de 5 % dos efetivos até ao final de 2017 e insiste para que sejam tomadas de imediato medidas de seguimento adequadas para fazer o ponto da situação a fim de assegurar que são envidados todos os esforços para evitar atrasos suplementares na execução do objetivo de redução de 5 % dos efetivos de todas as instituições, órgãos e organismos.

O Conselho sublinha também a importância de acompanhar estreitamente as dotações para todas as categorias de pessoal externo, no contexto da capacidade adicional decorrente do aumento do tempo de trabalho para 40 horas por semana. O Conselho congratula-se com a panorâmica dos dados consolidados relativos a todo o pessoal externo empregado pelas instituições, constante do apêndice 2, apresentada pela Comissão em consonância com o artigo 38.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro. Convida a Comissão a continuar a prestar estas informações à autoridade orçamental quando apresentar os seus projetos de orçamento para os anos futuros.

O Conselho sublinha que a consecução do objetivo de redução de 5 % dos efetivos deverá contribuir para a realização de economias nas despesas administrativas das instituições. Assim sendo, convida a Comissão a dar início à avaliação dos resultados deste exercício, a fim de retirar ensinamentos para o futuro.

Lugares dos quadros de pessoal – Todas as instituições											
Evolução até à data em relação ao objetivo de redução de –5 % ao longo de 5 anos (2013-2017)											
Instituições	Orçamento de 2012 ¹	Objetivo de redução de –5 % (2013–2017)	Objetivo de referência anual ² –1 %	Execução da redução de lugares ³						Diferencial em relação ao objetivo de –5 %	
				2013	2014	2015	2016	2017	Total	Lugares	pontos percentuais
Parlamento Europeu ^{5,6}	5 623	-281	-56	-	-37	-47	-18	-	-102	179	3,2%
Conselho Europeu e Conselho	3 136	-157	-31	-46	-42	-22	-32	-15	-157	-	0,0%
Comissão	25 073	-1 254	-251	-250	-250	-263	-252	-239	-1 254	-	0,0%
Tribunal de Justiça da União Europeia	1 952	-98	-20	-20	-20	-7	-13	-19	-79	19	1,0%
Tribunal de Contas Europeu	885	-44	-9	-9	-9	-9	-9	-9	-45	-1	-0,1%
Comité Económico e Social Europeu	673	-34	-7	-7	-7	-7	-7	-6	-34	-	0,0%
Comité das Regiões	492	-25	-5	-	-5	-5	-7	-9	-26	-1	-0,2%
Provedor de Justiça Europeu	64	-3 ⁴	-1	-	-	-1	-1	-1	-3	-	0,0%
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	43	-2 ⁴	-	-	-	-1	-1	-	-2	-	0,0%
Serviço Europeu para a Ação Externa ⁷	1 679	-84	-17	-	-17	-17	-17	-17	-68	16	1,0%
Total das instituições	39 620	-1 982	-397	-332	-387	-379	-357	-315	-1 770	212	0,5%

¹ Lugares autorizados em 2012, excluindo o alargamento à Croácia (140 lugares) e grupos políticos do PE (1 015 lugares) com os seguintes ajustamentos:

- foram acrescentados ao PE 80 lugares, deduzidos do CESE (-48) e do CR (-32) a fim de refletir o impacto do acordo de cooperação assinado em 5 de fevereiro de 2014 entre estas instituições.
- foram transferidos 10 lugares do Conselho para o SEAE em 2014.
- foram transferidos 2 lugares do SEAE para a Comissão (PMO) em 2014.
- foi transferido 1 lugar do Tribunal de Contas para a Comissão (PMO) em 2015.
- foi transferido 1 lugar do Conselho para o SEAE em 2015.
- foram transferidos 6 lugares do Conselho para a Comissão (PMO) em 2015.
- foram transferidos 2 lugares do PE para a Comissão em 2016.
- foi transferido 1 lugar do Tribunal de Contas para a Comissão em 2016.

² Projeção linear ao longo de 5 anos a 1 % ao ano, valores arredondados.

³ Fontes: orçamentos aprovados de 2013, 2014, 2015 e 2016 (incluindo orçamentos rectificativos e/ou projetos de orçamentos rectificativos) e projeto de orçamento para 2017.

⁴ Até ao final de 2017, o Provedor de Justiça Europeu e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados deverão reduzir em 3 e 2, respetivamente, o número de lugares de que dispõem.

⁵ O objetivo de redução para o PE baseia-se no orçamento de 2014 (excluindo os lugares relativos aos grupos políticos); tal como estipulado na declaração do PE sobre a aplicação do ponto 27 do Acordo Interinstitucional (ver orçamento 2016 – Conclusões comuns). O PE comprometeu-se a prosseguir a redução do número total de lugares no seu quadro de pessoal e a concluí-la até 2019 (redução de 60 lugares, respetivamente, em 2017 e 2018, redução de 59 lugares em 2019); no seu mapa previsional, o PE compromete-se a aplicar a redução de 60 lugares em 2017 aquando da sua leitura do projeto de orçamento para 2017.

⁶ Para o PE, a coluna "2016" exclui os 35 lugares solicitados no POR n.º 3/2016. O PE deverá confirmar a sua intenção de manter esses lugares durante a sua leitura do PO 2017.

⁷ O SEAE comprometeu-se a aplicar a última parte da redução de 5 % dos efetivos (equivalente a 16 lugares) em 2018.

Apêndice 2 ao ANEXO II

Evolução do pessoal externo em todas as instituições (2012-2017)

Instituição	B2012		B2013		B2014		B2015		O2016 (incl. POR 3/2016)		PO2017		Evolução 2017 / 2016			Evolução 2017 / 2012		
	milhões de euros	ETI	milhões de euros	ETI	milhões de euros	ETI	milhões de euros	ETI	milhões de euros	ETI	milhões de euros	ETI	euros	ETI	% ETI	euros	ETI	% ETI
Parlamento Europeu	220,9	6.675	217,7	6.854	231,0	7.515	237,3	7.253	257,6	7.672	265,7	7.718	3,1%	46	0,6%	20,3%	1.043	15,6%
Conselho Europeu e Conselho	8,9	220	10,7	240	9,9	234	10,2	234	10,2	234	10,8	234	5,4%	0	0,0%	21,4%	14	6,4%
Comissão	452,6	8.570	455,5	8.412	448,9	8.313	449,2	8.162	454,1	8.040	462,0	7.928	1,7%	-112	-1,4%	2,1%	-642	-7,5%
Tribunal de Justiça da União Europeia	5,2	142	6,1	158	6,2	163	6,4	156	6,7	162	7,7	176	15,3%	14	8,3%	49,7%	34	24,0%
Tribunal de Contas Europeu	3,5	77	3,5	74	3,4	69	3,5	71	3,9	77	4,2	80	7,2%	3	3,9%	19,7%	3	4,0%
Comité Económico e Social Europeu	2,7	51	2,7	50	2,5	47	2,6	47	2,6	45	2,6	47	3,6%	2	3,7%	-2,5%	-4	-7,4%
Comité das Regiões	2,6	88	2,6	88	2,5	88	2,5	55	2,7	59	2,9	58	6,7%	-1	-2,1%	10,8%	-30	-34,0%
Provedor de Justiça Europeu	0,2	4	0,3	6	0,4	9	0,5	10	0,5	12	0,7	15	42,4%	3	22,9%	247,0%	11	262,5%
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	0,3	7	0,4	8	0,4	8	0,4	9	0,6	12	0,9	16	38,5%	4	33,5%	178,5%	9	129,9%
Serviço Europeu para a Ação Externa	79,2	1.816	83,1	1.853	80,6	1.894	81,3	1.828	86,3	1.764	89,5	1.809	3,7%	45	2,5%	13,1%	-7	-0,4%
Total das instituições	776,1	17.649	782,6	17.743	785,7	18.338	793,8	17.825	825,3	18.077	847,0	18.080	4,0%	2	1,4%	9,1%	431	2,4%
<i>Comissão: todas as rubricas, excluindo agências de execução</i>																		

Declaração unilateral de Chipre, França, Grécia e Itália

Num contexto em que o desemprego dos jovens continua a registar níveis elevados em muitos Estados-Membros da União Europeia, e em que é dada prioridade aos jovens pelos Chefes de Estado ou de Governo, Chipre, a França, a Grécia e a Itália fazem questão em reiterar o seu apoio à prorrogação da Iniciativa para o Emprego dos Jovens de 2017 até 2020, em conformidade com o atual quadro financeiro plurianual.

Procedimentos escritos concluídos a 14 de setembro de 2016			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) 2016/1626 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas JO L 251 de 16.9.2016, p. 80–82	32/16	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: Abstenção: UK
Declaração do Reino Unido O Reino Unido considera que estas propostas contêm obrigações em matéria de justiça e assuntos internos, e, como tal, sendo as medidas propostas em aplicação do Título V da Parte III do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, estão sujeitas ao Protocolo (n.º 21) aos Tratados relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça.			
Regulamento (UE) 2016/1625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 251 de 16.9.2016, p. 77–79	31/16	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: Abstenção: UK
Declaração do Reino Unido O Reino Unido considera que estas propostas contêm obrigações em matéria de justiça e assuntos internos, e, como tal, sendo as medidas propostas em aplicação do Título V da Parte III do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, estão sujeitas ao Protocolo (n.º 21) aos Tratados relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça.			

Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que altera o Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho e a Decisão 2005/267/CE do Conselho JO L 251 de 16.9.2016, p. 1–76	29/16	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: Não participam: UK, IE e DK
Declaração da Roménia No que respeita ao considerando (60), a Roménia salienta que qualquer interpretação do conceito de "fronteiras externas" deve abranger as fronteiras dos Estados-Membros enunciados no artigo 52.º do TUE e no artigo 1.º do Protocolo n.º 19 sobre o acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia, com países terceiros. O mesmo se aplica à definição incluída no artigo 2.º, n.º 1, da proposta, em referência ao artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento n.º 399/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen).			
Declaração da Grécia No que respeita ao artigo 19.º, n.º 1, alínea b), tendo em conta que poderá haver várias razões válidas para um pedido de apoio não ser suficiente, a Grécia deseja que a Agência consulte o Estado-Membro em causa – nomeadamente sobre o tipo de apoio para que o pedido seja considerado suficiente – antes da adoção de um ato de execução pelo Conselho. Relativamente à execução do artigo 42.º, n.º 4, a Grécia considera que os Estados-Membros de acolhimento permanecerão plenamente empenhados na aplicação de boa fé do artigo 273.º do TFUE e que o compromisso previsto no artigo 273.º já existe. No que respeita ao artigo 72.º, n.º 2, a Grécia entende que qualquer representação designada nos termos deste número deve estar conforme com o seu direito nacional. Relativamente ao artigo 72.º, n.º 5, a Grécia considera que o procedimento previsto neste número tem em conta todos os elementos e que não são necessárias opções adicionais.			

Declaração da Croácia

No que respeita ao considerando (60), no seguimento dos debates havidos no Conselho e com base no parecer do Serviço Jurídico do Conselho, a Croácia considera que as referências ao Título II do Regulamento (UE) n.º 2016/399, bem como ao Protocolo (n.º 19) relativo ao acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia, se aplicam à Croácia.

Declaração da Alemanha

1. No que respeita ao artigo 56.º, n.º 3, da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2007/2004, o Regulamento (CE) n.º 863/2007 e a Decisão 2005/267/CE do Conselho, a Alemanha recorda o ponto 8 da Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho da UE e da Comissão Europeia sobre as agências descentralizadas, segundo o qual o Estado de acolhimento deve comprometer-se a [continuar a] responder às necessidades da agência e assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento da agência, [mesmo depois da sua criação]. A Alemanha considera-se vinculada a esta declaração, pelo que o facto de concordar com a atual redação não deve ser considerado um precedente para a futura criação de (novas) agências, e pede à Comissão que, no futuro, tenha este aspeto em conta quando preparar propostas comparáveis.

2. O Governo Federal continua a não partilhar da opinião da Comissão de que o artigo 8.º, n.º 6, da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular (Diretiva Regresso) obriga (explicitamente) à transposição para o direito alemão. Na Alemanha, já existe um sistema de controlo dos regressos forçados. O controlo administrativo e técnico dos regressos forçados também pode ser efetuado pelas autoridades de imigração, pelas forças policiais federais e estatais e através do controlo jurisdicional realizado por tribunais independentes.

A redação do artigo 8.º, n.º 6, da Diretiva Regresso é intencionalmente lata e nada nessas disposições obriga os Estados-Membros a criar um organismo de controlo independente. Se essa tivesse sido a intenção aquando da elaboração da diretiva, o texto poderia ter incluído uma disposição nesse sentido.

Tal como a própria Comissão declarou na sua carta de 16 de outubro de 2014, a componente essencial do regime de controlo dos regressos forçados é o escrutínio por parte de terceiros não envolvidos no processo de regressos. É este o caso, pelo menos, do controlo jurisdicional dos regressos forçados. Além disso, o artigo 8.º, n.º 6, refere o "controlo dos regressos forçados", não a "observação" dos regressos forçados. Consequentemente, o controlo pode também ser exercido pelos tribunais a jusante, como por exemplo após um recurso.

Para além do controlo judicial e administrativo, várias organizações não governamentais e confessionais vigiam os afastamentos e os regressos forçados nos principais aeroportos alemães, a título voluntário. Ainda que as autoridades alemãs se congratulem, basicamente, com o envolvimento empenhado destas organizações neste domínio, não existe nenhuma obrigação de facilitar tais atividades nem a mesma é necessária, dadas as opções de controlo descritas acima.

Adoção de atos legislativos na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 12 a 15 de setembro de 2016)			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE JO L 252 de 16.9.2016, p. 118–176	37/16 12128/16	Não aplicável	Não aplicável
Regulamento (UE) 2016/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 471/2009 relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros no que respeita à atribuição de poderes delegados e de competências de execução à Comissão para a adoção de certas medidas (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 266 de 16.9.2016, p. 1–6	36/16 12129/16	Não aplicável	Não aplicável
Procedimentos escritos concluídos a 15 de setembro de 2016			
ATOS NÃO LEGISLATIVOS			
ATO		DOCUMENTO / DECLARAÇÕES	
Decisão (PESC) 2016/1671 do Conselho, de 15 de setembro de 2016, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 249 de 16.9.2016, p. 39–57		11796/16	
Regulamento de Execução (UE) 2016/1661 do Conselho, de 15 de setembro de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 249 de 16.9.2016, p. 1-19		11798/16	

3484.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas a 20 de setembro de 2016			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 no que respeita ao secretariado do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	25/16	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
ATOS NÃO LEGISLATIVOS			
ATO		DOCUMENTO / DECLARAÇÕES	
Decisão (UE) 2016/1707 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que altera a Decisão 1999/70/CE, relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Eesti Pank JO L 257 de 23.9.2016, p. 13–14		11492/16	
Recomendação do Conselho, de 20 de setembro de 2016, relativa à criação de conselhos nacionais da produtividade JO C 349 de 24.9.2016, p. 1–4		10252/16	
Declaração da Comissão A Comissão congratula-se com a adoção pelo Conselho da Recomendação relativa à criação de conselhos nacionais da produtividade, dirigida aos países da área do euro. A Comissão apoia firmemente a participação dos conselhos dos países não pertencentes à área do euro em todos os aspetos da cooperação referente aos conselhos da produtividade. No seu papel de facilitador da troca de pontos de vista e da aprendizagem mútua, a Comissão assegurará que esses intercâmbios decorrerão em condições de igualdade para todos os conselhos participantes.			
Decisão (UE) 2016/1856 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de outubro de 2016, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Grécia JO L 284 de 20.10.2016, p. 21–22		11931/16	

Decisão (UE) 2016/1751 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo de Alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Principado de Andorra que prevê medidas equivalentes às previstas na Diretiva 2003/48/CE do Conselho relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros JO L 268 de 1.10.2016, p. 38–39	15509/15
Protocolo de Alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Principado de Andorra que prevê medidas equivalentes às previstas na Diretiva 2003/48/CE do Conselho relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros JO L 268 de 1.10.2016, p. 40–76	15510/15
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2015 relativa à aplicação pelo Liechtenstein do acervo de Schengen no domínio do regresso	11216/16
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2015 relativa à aplicação pela Alemanha do acervo de Schengen no domínio do regresso	11704/16
Decisão (UE) 2016/1966 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao anexo XIX (proteção dos consumidores) do Acordo EEE (sistema de resolução alternativa de litígios) JO L 303 de 10.11.2016, p. 16–20	10597/16
Recomendação ao Conselho sobre a aprovação provisória de produtos criptográficos para proteger as ligações eletrónicas no âmbito da operação UE NAVFOR MED	11737/16
Recomendação ao Conselho sobre a utilização de um produto criptográfico destinado a proteger as ligações eletrónicas no contexto do projeto GALILEO	11891/16
Conclusões do Conselho sobre o pedido de adesão da Bósnia-Herzegovina à União Europeia	12415/16

Decisão (UE) 2016/1743 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Colômbia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração JO L 264 de 30.9.2016, p. 25–26	12095/15
Decisão (UE) 2016/1741 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República de Palau sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração JO L 264 de 30.9.2016, p. 21–22	12080/15
Decisão (UE) 2016/1744 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República do Peru sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração JO L 264 de 30.9.2016, p. 27–28	12099/15
Decisão (UE) 2016/1742 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Reino de Tonga sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração JO L 264 de 30.9.2016, p. 23–24	12089/15
Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC JO L 255 de 21.9.2016, p. 25–32	10265/16
Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao ISIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados JO L 255 de 21.9.2016, p. 1–11	11140/16

Decisão de Execução (PESC) 2016/1694 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 255 de 21.9.2016, p. 33–34	11389/16
Regulamento de execução (UE) 2016/1752 do Conselho, de 30 de setembro de 2016, que dá execução ao artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/44, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 268 de 1.10.2016, p. 77–79	11391/16
Conclusões do Conselho sobre o Plano de ação (2016-2020) para a administração pública em linha	12359/16
Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia sobre determinadas propostas apresentadas à 17.ª sessão da Conferência das Partes (CdP 17) na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), a realizar em Joanesburgo (África do Sul), de 24 de setembro a 5 de outubro de 2016	11676/16
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República das Filipinas sobre certos aspetos dos serviços aéreos	11260/16
Acordo entre a União Europeia e o Governo da República das Filipinas sobre certos aspetos dos serviços aéreos	11261/16
Declarações da Comissão A Comissão toma nota de que foi alcançado um acordo no Conselho sobre o artigo 2.º da proposta de decisão do Conselho. A Comissão relembra a sua opinião segundo a qual a assinatura de um acordo internacional constitui um ato de representação externa da União, que compete à Comissão assegurar, em consonância com o artigo 17.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia.	

Procedimentos escritos concluídos a 27 de setembro de 2016			
ATOS NÃO LEGISLATIVOS			
ATO		DOCUMENTO / DECLARAÇÕES	
Decisão (PESC) 2016/1711 do Conselho, de 27 de setembro de 2016, que altera a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo JO L 259I de 27.9.2016, p. 3–3		12317/16	
Regulamento (UE) n.º 2016/1710 do Conselho, de 27 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades JO L 259I de 27.9.2016, p. 1–2		12318/16	
3485.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE (<u>MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, INVESTIGAÇÃO E ESPAÇO</u>)), realizada em Bruxelas, em 29 de setembro de 2016			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Posição (UE) n.º 17/2016 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1342/2008 do Conselho, que estabelece um plano a longo prazo para as unidades populacionais de bacalhau e para as pescas que exploram essas unidades populacionais Adotada pelo Conselho de 29 de setembro de 2016 JO C 395 de 26.10.2016, p. 1–4	11309/16	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (UE) 2016/1764 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, relativa à posição a tomar pela União Europeia no Comité Misto UE-ICAO, respeitante à decisão sobre a adoção de um anexo sobre a gestão do tráfego aéreo ao Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional que estabelece um quadro de cooperação reforçada JO L 269 de 4.10.2016, p. 14–19	12430/16
Decisão (UE) 2016/1880 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China sobre certos aspetos dos serviços aéreos JO L 289 de 25.10.2016, p. 13–14	5255/2/14
Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Gestão da Convenção TIR, sobre a proposta de alteração da Convenção Aduaneira relativa ao transporte internacional de mercadorias a coberto das Cadernetas TIR	8463/16
Decisão (UE) 2016/1795 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no que se refere às alterações dos anexos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e dos regulamentos anexados ao Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Via Navegável Interior (ADN) JO L 274 de 11.10.2016, p. 52–54	11844/16
Decisão (UE) 2016/1857 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de outubro de 2016, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização na sequência da candidatura da Finlândia – EGF/2016/001 FI/Microsoft JO L 284 de 20.10.2016, p. 23–24	12092/16

Decisão (UE) 2016/1858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de outubro de 2016, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização na sequência da candidatura da Suécia – EGF/2016/002 SE/Ericsson JO L 284 de 20.10.2016, p. 25–26	12094/16
Decisão (UE) 2016/2117 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, relativa à celebração em nome da União do Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro JO L 329 de 3.12.2016, p. 6–7	5432/15
Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro JO L 329 de 3.12.2016, p. 8–42	18204/16
Decisão de Execução (PESC) 2016/1746 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria JO L 264 de 30.9.2016, p. 30–35	10871/16
Regulamento de Execução (UE) 2016/1735 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO L 264 de 30.9.2016, p. 1–7	10872/16
Decisão de Execução (PESC) 2016/1747 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que dá execução à Decisão 2014/932/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Iémen JO L 264 de 30.9.2016, p. 36–37	12035/16

Regulamento de Execução (UE) 2016/1737 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que dá execução ao artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1352/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Iémen JO L 264 de 30.9.2016, p. 13–14	12036/16
Decisão de Execução (PESC) 2016/1748 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que dá execução à Decisão 2011/486/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão JO L 264 de 30.9.2016, p. 38–42	12439/16
Regulamento de Execução (UE) 2016/1736 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que dá execução ao artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 753/2011 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão JO L 264 de 30.9.2016, p. 8–12	12440/16
Decisão (PESC) 2016/1745 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que altera a Decisão (PESC) 2015/1763 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi JO L 264 de 30.9.2016, p. 29–29	11810/16
Decisão (UE) 2016/1780 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que determina a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Geórgia sobre a facilitação da emissão de vistos, relativamente à adoção de diretrizes comuns para a aplicação desse Acordo JO L 272 de 7.10.2016, p. 72–87	11470/16
Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com a República Federal da Nigéria tendo em vista a celebração de um acordo entre a União Europeia e a República Federal da Nigéria sobre a readmissão	11975/16
Decisão (UE) 2016/1754 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que altera a Decisão (UE) 2015/1601 que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia JO L 268 de 1.10.2016, p. 82–84	8330/1/16 REV 1

Regulamento de Execução (UE) 2016/1792 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que substitui os anexos A, B e C do Regulamento (CE) n.º 1346/2000 relativo aos processos de insolvência JO L 274 de 11.10.2016, p. 35–47	11451/1/16 REV 1
Decisão (UE) 2016/2079 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a nova Zelândia, por outro JO L 321 de 29.11.2016, p. 1–2	9778/16
Declaração de Portugal Tendo em consideração o respeito pelo princípio da repartição de competências entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, tal como definido pelos Tratados, a decisão do Conselho que autoriza a assinatura e a aplicação provisória do Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, não afeta a autonomia de decisão da República Portuguesa sobre as matérias de sua competência, dependendo a vinculação a este acordo, em conformidade com os princípios e regras constitucionais, da conclusão dos procedimentos internos de ratificação e da sua entrada em vigor no ordenamento jurídico internacional.	
Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro JO L 321 de 29.11.2016, p. 3–30	9787/16

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo-Quadro entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a Austrália, por outro	9773/16
Declaração de Portugal Tendo em consideração o respeito pelo princípio da repartição de competências entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, tal como definido pelos Tratados, a decisão do Conselho que autoriza a assinatura e a aplicação provisória do Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Austrália, por outro, não afeta a autonomia de decisão da República Portuguesa sobre as matérias de sua competência, dependendo a vinculação a este acordo, em conformidade com os princípios e regras constitucionais, da conclusão dos procedimentos internos de ratificação e da sua entrada em vigor no ordenamento jurídico internacional.	
Declaração da Roménia A Roménia sublinha a importância do Acordo-Quadro na consolidação e no aprofundamento do diálogo político e da cooperação em vários domínios de interesse mútuo entre a União Europeia e a Austrália. A Roménia relembra o compromisso do SEAE de levar ao nível do Comité Misto a instituir pelo Acordo aspetos de especial interesse salientados por diversos Estados-Membros durante o processo de negociação do Acordo, entre os quais a importância de assegurar a plena reciprocidade em matéria de vistos, tal como salientado pela Roménia. Sublinhamos que esta questão continua a ser uma prioridade e uma fonte de preocupação para a Roménia, tendo em conta que a Austrália continua a aplicar aos cidadãos romenos um tratamento diferente no processo de concessão de vistos, que se traduz numa taxa de concessão automática significativamente inferior no caso dos cidadãos romenos em comparação com os outros cidadãos da UE. Esperamos que o SEAE aborde as nossas preocupações no âmbito do Comité Misto após a assinatura do acordo e nos informe devidamente sobre o resultado dos debates.	
Acordo-Quadro entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a Austrália, por outro	9776/16

3486.^a reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada em Bruxelas, em 30 de setembro de 2016	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Conclusões do Conselho sobre os preparativos para as reuniões da CQNUAC em Marraquexe (7-18 de novembro de 2016)	12807/16
Procedimentos escritos concluídos a 30 de setembro de 2016	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (PESC) 2016/1755 do Conselho, de 30 de setembro de 2016, que altera a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 268 de 1.10.2016, p. 85–89	12467/16
Regulamento de Execução (UE) 2016/1752 do Conselho, de 30 de setembro de 2016, que dá execução ao artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 2016/44, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 268 de 1.10.2016, p. 77–79	12472/16